

Nota à Comunidade Universitária do CCM/UFPB

A Comissão Organizadora da Pesquisa Eleitoral para Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCM/UFPB, Quadriênio 2025-2029, vem a público, por meio desta nota, prestar à Comunidade Universitária e aos Professores Candidatos os seguintes esclarecimentos a respeito do Processo Eleitoral em curso, particularmente sobre o cálculo do resultado:

- 1) Os parâmetros de cálculo de resultado adotados pelo EDITAL Nº 001/2025 foram determinados pela Resolução 28/2008 do Conselho Universitário da UFPB (Resolução CONSUNI 28/2008), a qual regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de **Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba**.
- 2) O referido EDITAL Nº 001/2025 foi lido integralmente, apreciado e **aprovado por unanimidade** em Reunião Extraordinária do Conselho do Centro de Ciências Médicas do dia 30 de julho de 2025, na presença dos Professores Candidatos ao cargo de Diretor do pleito em curso (membros do Conselho do CCM/UFPB na ocasião da Reunião). Ressalta-se que os membros da Comissão Eleitoral não podem interferir na apreciação ou na aprovação do Edital pelo Conselho de Centro, estando presentes na Reunião apenas como convidados.
- 3) Modificações no EDITAL Nº 001/2025 só poderiam ser analisadas e encaminhadas para apreciação do Conselho de Centro **durante o período de Impugnação do Edital** (31 de julho a 04 de agosto).
- 4) Após o período de Impugnação do Edital, resta à Comissão apenas garantir o seu cumprimento, pois o próprio EDITAL Nº 001/2025, em seu Artigo 21º, determina que: "*Parágrafo único. A Comissão da Pesquisa Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.*"
- 5) Em 02 de setembro de 2025, a Comissão Eleitoral recebeu notificação, formalizada por uma das Chapas concorrentes, solicitando atenção ao modo adequado de realizar o cálculo de apuração, a fim de evitar potenciais erros de resultado. Na notificação, os candidatos afirmaram que o conceito de "Universo de Eleitores" da fórmula de cálculo do EDITAL Nº 001/2025 deveria ser definido pelos "votos válidos" de cada segmento, e não pelos potenciais participantes do pleito, seguindo-se os parâmetros determinados pela Resolução CONSUNI 02/2024 para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPB.
- 6) Em atenção à manifestação dos candidatos, a Comissão Eleitoral realizou uma consulta à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) ainda no dia 02 de setembro de 2025, via chamado formal, solicitando esclarecimentos quanto à fórmula de cálculo "Soma Ponderada Normalizada dos Grupos" do Sistema SCE (Sistema de Cadastramento de Eleições). Em 03 de setembro, a Comissão Eleitoral recebeu a resposta formal do STI, transcrita abaixo:

"O método de cálculo selecionado no sistema SigEleição, intitulado "Soma Ponderada Normalizada dos Grupos", foi concebido para operar utilizando como base de cálculo o Universo de Eleitores. Isso significa que, em seu funcionamento padrão, o sistema utiliza o número total de eleitores aptos a votar em cada categoria (discentes, técnicos administrativos e docentes) para definir a proporção dos votos.

Por outro lado, a Resolução CONSUNI nº 02/2024, que foi citada como referência e embasa o questionamento da chapa, de fato estabelece uma metodologia diferente. A referida resolução determina que o fator de ponderação para as categorias de discentes e técnicos administrativos seja calculado com base no total de votos válidos efetivamente apurados em cada grupo, em comparação com o total de votos válidos dos docentes.

Identifica-se, portanto, uma divergência entre a operação padrão do sistema e a metodologia específica descrita na resolução mencionada.

É fundamental ressaltar um ponto crucial: a Resolução CONSUNI nº 02/2024 foi um normativo que regulamentou, especificamente, a Consulta Prévias para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFPB ocorrida no ano de 2024. O texto daquela resolução não deixa claro se a sua metodologia de cálculo se estende automaticamente a processos eleitorais futuros para outros cargos, como é o caso desta eleição para Direção de Centro em 2025.

Desta forma, a Comissão Eleitoral deve deliberar com base no que foi estabelecido pelo Edital 001/2025, que rege o presente pleito.

Lembrando que, no final da eleição também são informados os quantitativos de votos válidos de cada grupo. Assim, caso seja necessário, é possível realizar qualquer uma das estratégias para obter o resultado final."

*Superintendência de Tecnologia da Informação
Universidade Federal da Paraíba
Campus Universitário I*

- 7) Como observado nos esclarecimentos do STI, confirma-se que a metodologia de cálculo estabelecida pelo EDITAL Nº 001/2025 (que segue a Resolução CONSUNI 28/2008) **difere** da metodologia de cálculo apresentada na Resolução CONSUNI nº 02/2024, já que a primeira (EDITAL Nº 001/2025) determina a utilização do **número total de eleitores aptos a votar em cada categoria** para definir a proporção dos votos, e a segunda (Resolução CONSUNI nº 02/2024) **segue metodologia distinta**, pois determina que o fator de ponderação para as categorias de discentes e técnico-administrativos seja calculado com base no total de votos válidos efetivamente apurados em cada grupo, em comparação com o total de votos válidos dos docentes, conforme detalhamento do STI. Assim, restou à Comissão Eleitoral obedecer aos parâmetros expressamente determinados pelo EDITAL Nº 001/2025.
- 8) A notificação apresentada pelos candidatos, por referir-se a uma adoção de parâmetros de cálculo **distintos** aos estabelecidos pelo EDITAL Nº 001/2025, poderia enquadrar-se como solicitação de "impugnação do Edital". Contudo, a Comissão não poderia tratar a notificação como tal (encaminhando-a para análise e deliberação do Conselho do CCM/UFPB), visto **já ter findado o prazo** para

manifestações dessa natureza, conforme cronograma de execução da Pesquisa Eleitoral, explicitado no Anexo II do EDITAL Nº 001/2025.

- 9) Vale salientar que o sistema SigEleição abre automaticamente no início da votação e se encerra no horário estabelecido. A eleição foi auditada e criptografada por meio da Chave de Segurança gerada pelo próprio sistema após o cadastro no SCE, garantindo a inviolabilidade dos dados. Por fim, o resultado foi gerado automaticamente, sem a necessidade de interferência da Comissão.

A Comissão Eleitoral declara que, em todas as etapas do Processo Eleitoral, tem procurado atuar com a dedicação, a seriedade e o respeito merecidos pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo e pelos Professores Candidatos, pautando-se pela melhor intenção de agir dentro das normativas da Universidade. Ressalta, porém, que não tem autonomia ou prerrogativas para modificar as normativas, funcionando apenas como um instrumento que tem a responsabilidade de garantir o cumprimento do Edital.

Por fim, a Comissão manifesta seu agradecimento à expressiva participação da Comunidade Universitária no pleito e reafirma seu apreço e respeito pelos segmentos técnico-administrativo, docente e, particularmente, pelo segmento discente, razão maior da existência dessa Universidade.

Cordialmente,

COMISSÃO ORGANIZADORA DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO CCM/UFPB, QUADRIÊNIO 2025-2029